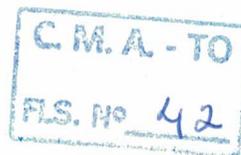




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

VIGÊNCIA 20/01/2021 A 28/02/2021

CONTRATO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física no município de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **SERVICAR (FRANCISCO CARDOSO NETO)**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.040.337/0001-89**, sediada na Rua Cônego João Lima, 1631-Centro Cachoeirinha/TO, por intermédio do empresário o senhor **FRANCISCO CARDOSO NETO**, brasileiro, solteiro, Inscrito no CPF/MF: **096.384.153-04 E RG. 062528042017-3 SSP/MA**, residente e domiciliado no município de Cachoeirinha/TO, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 003/2021, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam, outorgam por si e seus SUCESSORES.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de pessoa física ou jurídica para confeccionar Placas de mesa com identificação dos Vereadores desta Câmara Municipal de Ananás/TO, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ananás/TO**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

ITE M	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09	SERV.	PLAQUETA DE MESA COM IDENTIFICAÇÃO DE VEERADORES	139,00	1.251,00
				<b>TOTAL</b>	<b>1.251,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2021/2022



**Valor total do contrato é de R\$: 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais) pagos em parcela única.**

2.2. A contratação acima descrita tem o objetivo de suprir as necessidades da Câmara Municipal, visando a identificação das mesas dos Vereadores desta Casa de Leis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em **20/01/2021 e término em 28/02/2021.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A entrega do objeto será em única parcela, devendo ser entregue imediato em horário de expediente, sendo fiscalizado por um servidor público indicado pela Câmara Municipal de Ananás/TO.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações, após a aprovação do objeto entregue, por meio de Nota Fiscal. Caso ocorra rejeição dos objetos, deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.**

5.1- Os Produtos deverão ser entregue no local solicitado, após o recebimento da ordem de compra da Empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2- Os Produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

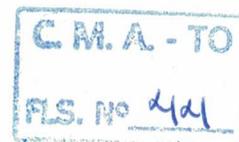
**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022



7.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIRO**

8.1. As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

**Câmara Municipal de Ananás**

**11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II- Multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem(ns);

c) pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;

d) pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

C.M.A. - TO  
FLS. Nº 45

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

1.0. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1.2. A publicação resumida do presente **Contrato**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no diário oficial do Município de Ananás/TO e no Placar deste órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1.3. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS**

1.4. Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2021/2022**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias de Janeiro de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

C.M.A. - TO  
FLS. Nº 47

Ronaldo Monteiro de Sousa  
CPF: 614.006.102-49  
Presidente da Câmara Municipal  
Ananás-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO  
RONALDO MONTEIRO DE SOUSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

SERVI-CAR (FRANCISCO CARDOSO NETO)  
CNPJ/MF sob o nº 27.040.337/0001-89  
Francisco Cardoso Neto  
CPF/MF: 096.384.153-04  
CONTRATADA

Testemunhas

1-.....CPF.....

2-.....CPF.....